

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O objeto do presente E.T.P tem como finalidade avaliar a viabilidade referente a Aquisição de Veículo Novo, “0 km”, tipo PickUp, de 05 lugares na cor branca, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico Meio ambiente e Turismo, conforme condições e exigências estabelecidas:

2 - Descrição do item que compõe a presente demanda:

Veículo tipo PICK UP cabine dupla; 0 km; na cor: branca; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2026/2026; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: motor com potência mínima de 107cv; movido a diesel ou flex (álcool/gasolina); tração 4x2; 04 (quatro) portas laterais; bancos dianteiros individuais; capacidade de transporte para 05 pessoas, inclusive o motorista; transmissão automática cvt com no mínimo 05 velocidades a frente e uma a ré; Pneu 205/55 rodas em liga leve com aro mínimo 16’’; Dimensões: comprimento total de no mínimo 4480mm, entre eixos de no mínimo 2737m, altura livre do solo de no mínimo 196mm; freios ABS; capacidade tanque combustível mínimo de 44 litros; equipada com: Air bag duplo; Direção hidráulica ou elétrica; Vidros com acionamento elétrico; trava das portas com acionamento elétrico; sensor de estacionamento; capota marítima; Multimídia; ar condicionado; capacidade de carga mínima de 600kg. Incluindo ainda todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados., garantia mínima de 3 anos ou 100.000 (cem mil) km, o que primeiro ocorrer e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações correlatas;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Processo Administrativo 50-2025
contrato 29-2025
R\$ 384.900,00

Processo Administrativo 262-2022

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 23/04/2026 10:27:40 - Documento Nº: 200961-1051 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200961-1051>



BADIC202621611A

contrato 04-2023
R\$ 743.900,00

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

5. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, considerando a necessidade constante de deslocamentos para execução de atividades administrativas e técnicas em áreas urbanas e rurais do município.

A secretaria desenvolve ações relacionadas ao atendimento de produtores rurais, acompanhamento de projetos, manutenção de estradas rurais, visitas técnicas, e demais serviços essenciais que exigem transporte adequado, seguro e eficiente, especialmente em locais de difícil acesso.

O veículo tipo pick-up, por possuir maior capacidade de carga, resistência e desempenho em estradas não pavimentadas, mostra-se indispensável para garantir agilidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados, possibilitando o transporte de servidores, equipamentos, ferramentas e materiais necessários às atividades da secretaria.

Dessa forma, a aquisição do referido veículo visa melhorar a estrutura operacional da SADEMAT, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes, maior eficiência no atendimento à população e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento rural, econômico e ambiental do município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Prazo de entrega:

6.1.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

6.2 Local de Entrega e Condições de entrega:

6.2.1 Não haverá pagamento adicional para entrega do veículo, com frete devidamente pago pela empresa vencedora, transportado em caminhão exclusivo para este tipo de veículo

• **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, Rua Antonio Nunes da Costa, nº1540, Centro;**

6.2.2 Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto deste Estudo e pelo fornecimento da documentação pertinente atendendo os requisitos e normas integrantes a este instrumento

6.2.3 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidade ocorrida no fornecimento do veículo.

6.2.4 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Estudo.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 23/04/2026 10:27:40 - Documento Nº: 200961-1051 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200961-1051>



BADIC202621611A

- 6.2.5 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 6.2.6 Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais
- 6.2.7 Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.
- 6.2.8 Entregar, juntamente com o veículo, o manual, certificado de garantia do fabricante, nota fiscal e a relação da rede autorizada pelo fabricante.
- 6.2.9 O Veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.10 O recebimento do Veículo será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas em relação às descritas neste Estudo bem como no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 6.2.11 **APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO E LICENCIADO, NO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, COM D.U.T. E CRLV 2025, REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS, CNPJ: 03.505.013/0001-00, CORRENDO POR CONTA DA CONTRATADA AS DESPESAS DE EMPLACAMENTO, DPVAT E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.**
- 6.2.12 A CONTRATADA está vinculada a fornecer estritamente o veículo discriminado no Pedido de Licitação, no Contrato e na Nota de Empenho, e, no ato da entrega do veículo poderá ser constatado o desacordo com o pedido de licitação, contrato e nota de empenho, o que acarretará a devolução do mesmo.
- 6.2.13 Todas as despesas relativas à entrega do veículo ficarão a cargo da CONTRATADA, Caso ocorra atraso na entrega sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente.
- 6.2.14 A empresa vencedora deverá apresentar o Certificado de Revenda Autorizada da Marca.

6.3 Prazos e Condições de Garantia

- 6.3.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.3.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 6.3.3 O prazo de garantia do veículo, contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo e entrega técnica do veículo.
- 6.3.4 Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão e reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento dos veículos se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 23/04/2026 10:27:40 - Documento Nº: 200961-1051 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200961-1051>



BADIC202621611A

caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação dos veículos, sem ônus para o Município.

6.4 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021):

6.4.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.4.2 A Contratada, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da empresa contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.4.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.4.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.4.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

6.4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa contratada;

6.4.3.2 O documento de cobrança da contratada será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.4.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.4.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.4.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 23/04/2026 10:27:40 - Documento Nº: 200961-1051 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200961-1051>



BADIC202621611A

6.4.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.4.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada classificada;

6.4.7 As despesas com deslocamento de pessoal da contratada e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5 Vigência Contratual

Vigência do contrato será de 10(dez) meses,

7 DA SUSTENTABILIDADE

A aquisição do veículo observará critérios de sustentabilidade ambiental e econômica, priorizando modelo com menor consumo de combustível e redução na emissão de poluentes, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A compra de veículo novo proporciona maior eficiência operacional, menor necessidade de manutenção e redução de custos ao longo da vida útil, garantindo o uso racional dos recursos públicos e menor impacto ambiental.

8 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Para definição do quantitativo do descritivo da presente aquisição levou-se em consideração a necessidade de aumentar a frota desta secretaria municipal

10 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado em virtude do relatório expedido por meio do site Banco de Preços, contemplando a primeira fonte.

Dito isto, frisamos que a estimativa de preços se deu mediante a soma dos valores coletados dividida pela quantidade de preços coletados, tendo todos os valores considerados.

A compilação dos dados da pesquisa ficou arranjada no Mapa Comparativo de preços que vai junto com este estudo e as demais cotações. O levantamento também teve a finalidade de entender como essas aquisições tem sido realizada no âmbito da administração pública

11 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 141.681,33 (cento e quarenta e um seiscientos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**

11.3 Pesquisa mercadológica

11.4 CESTA DE PREÇOS

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 23/04/2026 10:27:40 - Documento Nº: 200961-1051 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200961-1051>



BADIC202621611A

11.4.1 A *Fonte* é caracterizada pela pesquisa no site de consulta de preços denominado Banco de Preços, o relatório de cotação expedido ao fim da pesquisa serve como a primeira Fonte de preços registrada também no “mapa comparativo de preços” que vai como sub anexo deste

11.5 Análise da Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta em site de pesquisa banco de preços, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar valores praticados pela Administração Pública para objeto semelhante ao pretendido.

Foram analisadas contratações recentes realizadas por órgãos públicos, considerando objetos com características equivalentes, garantindo a compatibilidade técnica e quantitativa do item pesquisado.

Após a análise dos dados coletados, verificou-se que os valores obtidos apresentam coerência com os preços praticados no mercado, possibilitando a definição de preço estimado compatível com a realidade econômica atual.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa realizada atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, servindo como referência adequada para instrução do processo de contratação.

11.6 Resultado da pesquisa

11.6.1 É possível constar como método para obtenção do valor, a média aritmética aplicada sobre os valores unitários coletados ao longo da pesquisa, levando-se em consideração a fonte aplicada na pesquisa de mercado aqui relatada;

11.6.2 Da pesquisa realizada obteve-se como principal resultado, os valores médios para o certame.

12 RESULTADO ESPERADO

Espera-se, com a aquisição do veículo tipo pick-up, melhorar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, proporcionando maior agilidade nos deslocamentos, eficiência na execução das atividades em áreas urbanas e rurais e melhor atendimento às demandas da população. A medida contribuirá para a continuidade dos serviços públicos, redução de custos com manutenção e maior segurança no transporte de servidores, equipamentos e materiais necessários às ações da secretaria.

13 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação não comporta fracionamento em razão da natureza do objeto e demonstra ser viável economicamente e tecnicamente, já que a entrega do veículo será feita de forma única.

Ante a viabilidade técnica a aquisição deverá ser realizada com a disputa de menor preço proposta para o veículo, sendo viabilizada a ampliação da competitividade.

14 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 23/04/2026 10:27:40 - Documento Nº: 200961-1051 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200961-1051>



BADIC202621611A

A Administração Pública terá um Veículo adequado e com aparência condizente com a representação institucional; Melhor controle sobre os custos de deslocamento e transporte, com previsibilidade financeira. Melhoria na agilidade e flexibilidade nos deslocamentos para as atividades administrativas do gabinete, com redução do tempo e custo de transporte.

15 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 15.3 Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor municipal;
- **SADEMAT:** Claudir Rocha Moraes; e substituto Pedro Alves de Almeida conforme portaria nº 15-2026
- 15.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 15.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 15.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 15.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 15.9 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 15.10 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 15.11 Somente A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 23/04/2026 10:27:40 - Documento Nº: 200961-1051 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200961-1051>



BADIC202621611A

- 15.12 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 15.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e A contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme fundamentação acima, considera-se que a aquisição é viável, além de ser necessária para atender as necessidades do Município de Batayporã – MS.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT e KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SADEMAT.
Autenticado com senha por RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.
Data: 23/04/2026 10:27:40 - Documento Nº: 200961-1051 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200961-1051>



BADIC202621611A